



|             |  |
|-------------|--|
| PROCESSO    | PROTESTO EM CARTÓRIO DAS COBRANÇAS DE ANUIDADE |
| INTERESSADO | CPFI – CAU/PR                                  |
| ASSUNTO     | PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO                        |

## DELIBERAÇÃO N.º 006/2022 CPFI-CAU/PR

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS (CPFI-CAU/PR), reunida extraordinariamente na modalidade presencial no dia 18 de março de 2022 (sexta-feira) na Sede do CAU/PR, sito à Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 2530 na cidade de Curitiba/PR, no uso das competências que lhe conferem o Art. 103 do Regimento Interno do CAU/PR, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando que as anuidades, multas e demais rubricas dos Conselhos Profissionais (Autarquias Federais) constituem contribuições obrigatórias de natureza tributária, ficando os devedores sujeitos a cobranças administrativas e judiciais;

Considerando o previsto no art. 21, § 1º da Lei Federal nº 14.195/2021, os conselhos profissionais podem efetuar o “Protesto em Cartório” para reaver dívidas de anuidades: *“Os Conselhos não executam judicialmente dívidas (...) com valor total inferior a 5 (cinco) vezes o constante do inciso I do caput do art. 6º desta Lei, observado o disposto no seu § 1º. O disposto no caput deste artigo não obsta ou limitação a realização de medidas administrativas de dívida, tais como notificação extrajudicial, inclusão em cadastros de inadimplentes e protesto de certidões de dívida ativa;*

Considerando o especificado no art. 1º da Lei Federal nº 9497/1997, o protesto é o ato solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida – estando sujeitos as certidões de dívida ativa da União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Autarquias e Fundações Públicas. Ademais, visa compelir o devedor ao pagamento de suas obrigações, constituindo indiretamente, por seus efeitos, mais uma ferramenta para a cobrança de dívidas;

Considerando que este procedimento não remete à ação judicial, mas sim uma intimação para solucionar o problema de forma célere sem necessidade de processar o devedor – sendo um modo de oficializar a existência da dívida, pois o cartório de protesto conta com a fé pública atuando como um auxiliar do Judiciário, garantindo segurança às partes;

Considerando que o principal benefício desta modalidade é ser gratuita ao credor, ou seja, a responsabilidade pelo pagamento das despesas cartorárias é do devedor – o qual também será favorecido visto realização da cobrança mais transparente e efetiva sem incidência de juros abusivos;

Considerando a relevância de incluir este procedimento como uma segunda etapa no rito de cobrança do CAU/PR no intuito de viabilizar um maior quantitativo de negociações – o qual passará a vigorar na seguinte ordem:

- 1ª) Cobrança Administrativa Anuidades: efetuada pelo Setor Financeiro via Autos de Infração;
- 2ª) Protesto em Cartório: com cadastro das Certidões de Dívida Ativa (CDA);
- 3ª) Execução via Sistema Judiciário: não havendo acordo mútuo

Considerando que o protesto será realizado através de convênio firmado com a entidade estadual responsável, no caso o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil Seção Paraná (IEPTB/PR),

Conforme procedimentos implementados pelo CAU/RS, utilizados como parâmetros para as ações do CAU/PR, o protesto será efetuado através da Certidão de Dívida Ativa (CDA) elaborada pelo Conselho e encaminhada à entidade responsável, a qual remeterá o documento ao cartório referente ao endereço do devedor. Os protestos também serão anotados nos órgãos de Proteção ao Crédito para solicitação da relação junto aos tabelionatos e posterior lançamento nos respectivos bancos de dados. O profissional ou pessoa jurídica será intimada pelo Cartório para comparecer no prazo de 03 (três) dias úteis e assim quitar a dívida e taxas antes da confirmação final do protesto.

Considerando que os demais procedimentos complementares bem como as possibilidades de negociação serão posteriormente informados em Plenária para lisura do processo e amplamente divulgados aos Arquitetos e Empresas pelos Canais de Comunicação do CAU/PR e Redes Sociais;

Considerando os devidos esclarecimentos apresentados na presente sessão em cumprimento a normativa vigente aplicável;





**DELIBEROU:**

1. Aprovar a proposta de deliberação sem ressalvas com 02 (dois) votos favoráveis dos Conselheiros participantes Idevall dos Santos Filho e JeancarloVersetti;
2. Encaminhar esta Deliberação à Presidência para ciência e providências sobre a matéria.

Curitiba (PR), 18 de março de 2022

**AU Idevall dos Santos Filho**  
Coordenador CPFI-CAU/PR

**Patricia Ostroski Maia**  
Assistente Administrativa  
CAU/PR

**Patricia Ostroski Maia**  
Assistente da CPFI-CAU/PR

**1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 2022 CPFI-CAU/PR**

Modalidade Presencial - **Folha de Votação**

| Função        | Conselheiros                         | Votação |     |       |        |
|---------------|--------------------------------------|---------|-----|-------|--------|
|               |                                      | Sim     | Não | Abst. | Ausên. |
| Coordenador   | Conselheiro Idevall dos Santos Filho | X       |     |       |        |
| Coord-Adjunto | Conselheiro Antonio Ricardo Sardo    |         |     |       | X      |
| Membro        | Conselheiro Jeancarlo Versetti       | X       |     |       |        |

Histórico da votação: **1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 2022 CPFI-CAU/PR** Data: **18/03/2022**  
 Matéria em votação: **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 006 CPFI – PROTESTO DÍVIDAS EM CARTÓRIO**  
 Resultado da votação: **Sim (2), Não(0), Abstenção(0), Ausência( ) de Total de dois(02) Conselheiros.**  
 Ocorrências: Nenhuma  
 Observações: Conselheiro Antônio Ricardo Sardo ausente com apresentação de justificativa. Conselheira-Suplente Paula Toppel convocada via e-mail sem quaisquer manifestações.  
 Assistente: Patricia Ostroski Maia | Condução Trabalhos: Coordenador Idevall dos Santos Filho

